

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 206, DE 2017**

Acrescenta parágrafos ao art. 235 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para dispor sobre a concessão de licenças maternidade e paternidade em casos de adoção.

**Autora:** Deputada LAURA CARNEIRO

**Relatora:** Deputada SORAYA SANTOS

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de resolução em epígrafe, de autoria da Deputada Laura Carneiro, acrescenta dois parágrafos ao art. 235 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para prever a licença de Deputadas e Deputados em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial.

O novo § 2º determina que à Deputada que adotar ou obtiver guarda judicial de criança será concedida licença com prazos de cento e vinte dias, para a adoção de criança com até um ano de idade; sessenta dias, no caso de a criança ter entre um e quatro anos; e trinta dias, na hipótese da adoção ser de criança entre quatro e oito anos.

O § 3º proposto estabelece que será concedida licença de cinco dias para Deputado que adotar criança de até oito anos.

A autora argumenta na justificação que o objetivo da proposição é introduzir na Câmara dos Deputados os direitos relativos à maternidade e à paternidade nos casos de adoção, uma vez que eles não foram contemplados na Resolução nº 15, de 2003, que assegurou às Deputadas e Deputados a licença maternidade e paternidade, respectivamente.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade.

No prazo regimental, foi apresentada emenda em Plenário pela própria autora da proposição, que prevê a possibilidade de prorrogação da licença de Deputada por sessenta dias no caso de adoção de criança de até um ano de idade e de prorrogação por quinze dias na hipótese de licença de Deputado.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Conforme determina o art. 216 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Resolução nº 206, de 2017, e da emenda apresentada em Plenário.

As proposições em exame atendem a todos os requisitos constitucionais formais para regular tramitação. Trata-se de alteração regimental, matéria cuja competência é privativa da Câmara dos Deputados, estando facultada a iniciativa a qualquer Deputado ou Comissão.

Após detida análise, verificamos que não há qualquer incompatibilidade entre o que se propõe e os princípios e regras que informam a Constituição vigente. O projeto é igualmente jurídico, na medida em que a matéria nele disciplinada está em inteira conformidade com as demais normas infraconstitucionais do ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto aos aspectos de técnica legislativa e redação, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a matéria está bem escrita e segue as regras da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre as normas de elaboração, redação e alteração das leis.

Quanto ao mérito, somos favoráveis a incluir no Regimento Interno da Câmara dos Deputados a garantia de licença para Deputadas e Deputados em caso de adoção. Como a própria autora da proposição apresentou em Plenário emenda, entendemos que a alteração foi no sentido do aperfeiçoamento da matéria, uma vez que prevê a possibilidade de prorrogação da licença, o que nos parece conveniente e adequado, pois deve ser analisado em cada caso concreto.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 206, de 2017, com a emenda apresentada em Plenário.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada SORAYA SANTOS  
Relatora

2017-6173